



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 294/97**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar acordo judicial e da outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Oeste, autorizado a firmar acordo judicial na ação de reparação de danos, processo nº2.5805330/93, que lhe move Joana Maria de Oliveira, pela morte de seu esposo, Ramualdo de Oliveira, em tramite perante o juízo da comarca de Itapeçerica MG.

**Art.2º-** O referido acordo deverá ser celebrado dentro dos seguintes parâmetros:

- I. O pagamento de uma pensão mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo;
- II. O pagamento da pensão mensal será devido somente após a homologação do acordo pelo judiciário;
- III. A pensão mensal deverá ser paga diretamente a requerente Joana Maria de Oliveira, a título vitalício, enquanto esta sobreviver não transmitindo a herdeiros.

**Art.3º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas decorrentes do acordo autorizado por esta Lei.

**Art.4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de junho de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.